

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006**

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 28, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 1º da Resolução TRE/PI n.º 28/97, deste Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-

.....

§ 2º-

.....

*h) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor.*

§ 3º - *O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária de que trata a alínea “h”, do parágrafo anterior, será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.”*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

Art. 2º - O art. 3º da Resolução TRE/PI nº 28/97, deste Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º-

.....

§1º -

.....

§ 2º - *Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder a 80% (oitenta por cento) da remuneração mensal do servidor.*

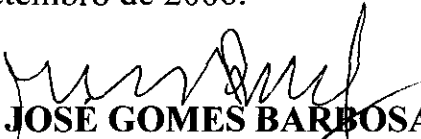
§3º -

.....

§ 4º - *Não serão considerados, para o limite de que trata o § 2º deste artigo, os descontos provenientes de pensão alimentícia legal.”*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí,  
em Teresina (PI), de 22 setembro de 2006.

  
Des. **JOSE GOMES BARBOSA**  
Presidente do TRE/PI

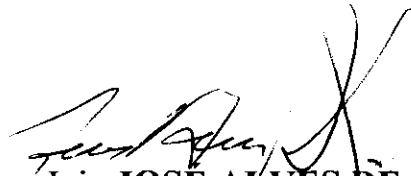
  
Desa. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO**  
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

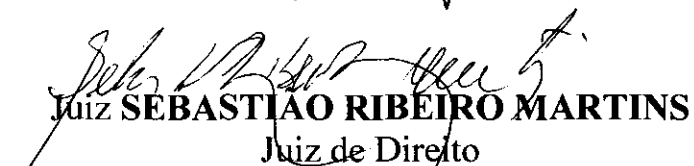
  
Juiz **CLÓDOMIR SEBASTIÃO REIS**  
Juiz Federal


9



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

  
Juiz **JOSE ALVES DE PAULA**  
Juiz de Direito

  
Juiz **SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS**  
Juiz de Direito

  
Dr. **CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES**  
Procurador Regional Eleitoral

